

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 188

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de outubro de 2017

## Promoções e remoções dão espaço para convocações

Perspectiva é que mais 20 novos promotores de Justiça sejam chamados

Cinquenta e quatro novos editais de promoção e remoção propostos pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, e aprovados na última sessão do Conselho Superior do Ministério Público, foram publicados na edição desta quarta-feira (18) do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Com essa movimentação na carreira, a Procuradoria Geral de Justiça abre caminho para a convocação, em breve, de mais 20 novos promotores, que se somam aos 21 já nomeados, totalizando 41 novos membros no parquet estadual este ano. Desde janeiro, já foram publicados mais de 100 editais de movimentação na carreira.

“Estamos fazendo todos os esforços para que possamos diminuir o déficit. Quando assumi em janeiro, eram 146 promotorias sem um titular. Com muito empenho de toda a instituição e com o apoio dos outros poderes, estamos conseguindo avançar nessa questão para dar à população um Ministério Público ainda mais presente e cumpridor de sua missão constitucional, a defesa da sociedade”, disse o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

De acordo com o chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, os editais foram publicados seguindo critérios que levaram em consideração a

realidade da população pernambucana. “O procurador-geral de Justiça tem priorizado o provimento dos cargos com atuação criminal e defesa da cidadania, visando um viés mais efetivo do MPPE na prevenção e repressão à criminalidade”, salientou. Cidades como Petrolina, Caruaru e Jaboatão dos Guararapes estão na lista seguindo estes parâmetros.

Ao todo, foram 35 editais de remoção (dos quais 18 por antiguidade e 17 por merecimento) e 19 de promoção (dez por antiguidade e nove por merecimento), movimentando a carreira de promotores de 1ª e 2ª Entrâncias em 39 municípios. À exceção da capital, todas as regiões do Estado foram contempladas: Sertão,

Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana.

A cidades contempladas são: Afogados da Ingazeira, Alagoinha, Arcoverde, Belo Jardim, Cabrobó, Cachoeirinha, Camaragibe, Camocim de São Félix, Carpina, Caruaru, Correntes, Cortês, Cumarú, Escada, Gameleira, Garanhuns, Iati, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Orobó, Ouricuri, Palmeirina, Panelas, Petrolina, Poção, Rio Formoso, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São Bento do Una, São Joaquim do Monte, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Tracunhaém, Vicência e Vitória de Santo Antão.

## FUNДАРPE

## Audiência pública debate a escolha de artistas

Para analisar e debater junto à sociedade o procedimento das grades das atrações artísticas que se apresentam nos eventos patrocinados pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e os parâmetros dos cachês fixados a serem pagos às atrações artísticas, buscando o seu aperfeiçoamento, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca a sociedade civil, especialmente a classe artística, além das autoridades notificadas para a audiência pública marcada para o dia 9 de novembro, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, na sede da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco (rua Imperador D. Pedro II, 473, bairro de Santo Antônio).

A audiência pública será presidida pela 44ª promotora de

Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Patrimônio Público da Capital, Luciana Dantas, mas a convocação, publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (18), foi assinada conjuntamente com os 14º, 15º, 25º, 27º, 43º promotores de Justiça também com atuação na Defesa do Patrimônio Público da Capital. Conforme matéria publicada na capa do Diário Oficial do Ministério Público, edição de nº 157, no dia 1º, há um procedimento administrativo tramitando conjuntamente pelas referidas Promotorias de Justiça, sendo essa audiência pública parte desse procedimento conjunto do Ministério Público de Pernambuco. A portaria conjunta nº 01/2017 foi publicada no Diário Oficial do dia 6 de junho deste ano.

## SERRITA, VERDEJANTE, PETROLÂNDIA E JATOBÁ

## Municípios precisam realizar adequações e eleições

Mais quatro municípios foram alertados pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sobre o que precisa ser feito para que a realização de eleições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de cada um deles se dê a contento. Ao município de Serrita foram recomendadas adequações baseadas na Lei nº 15.446/2014. A Verdejante, Petrolândia e Jatobá, que realizem eleições para Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa.

Já que Serrita tem seu conselho municipal insti-

tuído, a recomendação do Ministério Público de Pernambuco relacionou-se a adequações sobre as eleições e mandatos do conselho. O município tem um prazo de 20 dias para apresentar um projeto de lei que se enquadre à lei nº 15.446/2014.

Verdejante, Petrolândia e Jatobá, que ainda não possuem seus conselhos estabelecidos, devem assegurar medidas normativas que possam garantir a realização da eleição num prazo de 20 dias.

Recentemente, a Procuradoria Geral de Justiça do

MPPE emitiu Recomendação nº 002/2017 sobre a atuação dos promotores de Justiça quanto à implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, estimulando que os membros cobrem a realização do pleito em cada município.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é um órgão essencial para garantir os direitos criados para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previstas nas Leis Federais nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

## QUALIDADE DE VIDA

## Palestra orienta sobre o uso racional de medicamentos

Como parte do Programa de Qualidade, desenvolvido pela Coordenação de Gestão de Pessoas, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu, nesta terça-feira (17), palestra sobre o uso racional de medicamentos, no auditório da Escola Superior, reunindo gestores, servidores, terceirizados e estagiários.

A abertura da mesa foi feita pelo secretário-geral, promotor de Justiça Alexandre Bezerra, que apresentou o currículo da palestrante e agradeceu a parceria com a Faculdade Pernambucana de Saúde para desenvolver essa temática no âmbito ministerial. Em seguida, a farmacêutica industrial Flávia Morais, que atua no Centro

de Pesquisa Clínica do Instituto de Medicina Integral Fernando Figueira (Imip) e é coordenadora do curso de Farmácia da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), trouxe informações sobre a campanha para incentivo ao Uso Racional do Medicamento.

“É cultural no nosso país a autodoseagem de medicamentos que são liberados para compra em farmácia. Por isso, a campanha, que já tem sete anos de existência, vem abordar os inúmeros riscos que sofremos com dosagens terapêuticas sem conhecimento da área de saúde ou orientação médica. Não só a autodoseagem errada pode prejudicar a saúde, como a combinação com outro medica-

mento”, explicou Flávia Morais.

Após explicar sobre a campanha, a palestrante abriu espaço para que os participantes falassem sobre quais medicamentos possuem em suas farmácias particulares, onde armazenam e o controle das validades. “Normalmente, guarda-se remédios em cozinhas e isso particularmente já é um risco por causa do calor, adulterando o prazo de validade. Tampouco deve ser no banheiro, onde normalmente fica abafado e úmido”, orientou. Para Flávia Morais, o ideal é que os medicamentos sejam guardados em locais arejados e de pouca luz e, por conta das crianças, também é necessário que estejam fora do alcance delas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 016/2017

*Ementa: Implanta o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro do Ministério Público de Pernambuco (LAB-LD/MPPE) e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a meta 16 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA que possui como uma de suas metas: fomentar a implantação e funcionamento de laboratórios-modelo de soluções de análise tecnológica de grandes volumes de informações para difusão de estudos sobre melhores práticas em hardware, software e adequação de perfis profissionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ (Ministério da Justiça) nº 242 de 29 de setembro de 2014 (Diário Oficial da União - DOU), no qual institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (REDE-LAB) como o conjunto de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro instalados no Brasil.

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério Público Federal que objetiva agilização de procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), cujo extrato foi publicado no DOU, Seção 3, de 10 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e o Ministério Público de Pernambuco - MPPE, para subsidiar a implantação e o funcionamento de Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro e Corrupção, assim como para ingresso para Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB);

**CONSIDERANDO** a Portaria POR-PGJ nº 92, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe acerca dos procedimentos para utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA);

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado pelo Estado Brasileiro, nas Convenções de Mérida e Palermo, em adotar e intensificar as medidas de combate à corrupção e à criminalidade organizada;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP nº 42 de que os Ministérios Públicos criem grupos de apoio especializados no combate à corrupção (art. 2º);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 04/2017 da Corregedoria Nacional do - CNMP de que os Ministérios Públicos devem "estruturar serviços de análise técnica de dados econômico-financeiros, com a observância de parâmetros de qualidade que garantam o suporte necessário ao tratamento de informações dessa natureza" (art. 9º);

**CONSIDERANDO** o aumento da incidência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, tratados na Lei nº 9.613/98 e suas posteriores alterações, gerando impunidade e possibilitando o uso do proveito criminoso em detrimento da coletividade;

**CONSIDERANDO** que as investigações e processos que envolvem criminalidade organizada geram um volume de dados expressivo, fato que dificulta na elucidação do feito;

**CONSIDERANDO** que estes casos, em sua maioria, envolvem massa significativa de dados e relatórios oriundos de quebra de sigilos telefônico, bancário, fiscal, bursátil e/ou telemático, o

que gera a necessidade de apoio aos órgãos de execução nesta análise;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoiar os órgãos de execução nas investigações e análises técnicas, principalmente no combate à sonegação fiscal, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa com o objetivo de recuperar ativos ilícitamente apropriados do erário e/ou oriundo destes crimes;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Implantar o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LABLD/MPPE), na estrutura do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco.

**Art. 2º.** O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/MPPE), funcionará no Núcleo de Inteligência do Ministério Público, diretamente subordinado à sua Coordenação Geral, tendo por finalidade a produção de conhecimento e informações estratégicas, bem como a análise de conteúdo probatório em investigações de alta complexidade e com grande volume de dados referentes a crimes financeiros, de lavagem de dinheiro, e outros afins, valendo-se, no exercício da atividade, do uso de tecnologia da informação e gestão do conhecimento.

§ 1º. As demandas encaminhadas ao LAB-LD devem tratar, prioritariamente, de indícios de crime lavagem de dinheiro, não importando a natureza do respectivo crime antecedente.

§ 2º. Demandas decorrentes de apurações que não envolverem o crime de lavagem de dinheiro poderão, excepcionalmente e a critério do Coordenador do NIMPE, ser objeto de análise no laboratório, desde que não possam ser atendidas pelos demais órgãos técnicos de apoio do Ministério Público de Pernambuco.

**Art. 3º.** Para fins dessa Resolução e observando-se ainda, o teor do artigo 1º da Lei Federal Lei nº 9.613/98 (Lei da Lavagem de Dinheiro) e a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, considera-se:

**casos de alta complexidade:** casos em que se encontrem indícios da prática de infração penal de lavagem de dinheiro, praticadas por organização criminosa, cujos efeitos possuam danosidade social de âmbito nacional, estadual e/ou regional, de graves consequências ao erário, patrimônio público e a direitos coletivos e individuais indisponíveis, cuja apuração destas condutas envolvam quantidade significativa de dados e informações e que necessitem de análise específica com o objetivo de sua elucidação e da recuperação de ativos de origem ilícita, de forma a desestruturar a organização criminosa.

**casos de média complexidade:** casos em que se encontrem indícios da prática de infração penal de lavagem de dinheiro, praticadas por associação, cujos efeitos possuam danosidade social de âmbito regional e/ou local, de graves consequências ao erário, patrimônio público e a direitos coletivos e individuais indisponíveis, cuja apuração destas condutas envolvam quantidade significativa de dados e informações.

**casos de baixa complexidade:** casos que necessitem de análise a fim de identificar o desvio ao erário ou o produto oriundo de ilícito penal

ou improbidade administrativa.

**Art. 4º.** A coordenação executiva do LAB-LD/MPPE, diretamente subordinada ao Coordenador do NIMPE, será exercida por servidor estável, designado pelo Coordenador geral do NIMPE, dentre os servidores lotados no Núcleo de Inteligência.

**Art. 5º.** São atribuições do LAB-LD/MPPE:

I — desenvolver atividades de forma integrada com os órgãos de execução solicitadas e dirigidas ao NIMPE, auxiliando nas investigações e na produção de análises técnicas e de inteligência financeira, quando demandado;

II — planejar, promover e controlar a coleta, a busca, o processamento de dados, a triagem, a análise e a difusão de informações consideradas de interesse, zelando pela preservação do sigilo;

III - realizar, quando demandado por órgão de execução ao NIMPE as análises de:

dados obtidos com a quebra do sigilo dados bancários através do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias — SIMBA; dados obtidos com a quebra do sigilo fiscal oriundos do dossiê integrado da Receita Federal do Brasil e documentação fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

relatório de Inteligência Financeira — RIF, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF/MF; outros dados obtidos oriundos de quebra de sigilo fiscais, telemáticos, bursátil e telefônicos, dentre outros;

demais relatórios encaminhados produzidos por órgãos federais e estaduais atinentes a lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, crimes contra a administração pública, improbidade administrativa, em apoio ao desempenho dos órgãos de execução do MPPE

IV - assessoramento na organização e planejamento de investigações, quando solicitado pelo órgão de execução ao NIMPE;

V - análise e diagramação de redes de relacionamentos em investigações;

VI — divulgar entre os membros e servidores do Ministério Público os recursos e ferramentas disponíveis no Laboratório, com suas funcionalidades e possibilidades de aplicação em casos concretos, nas ocasiões programadas pela Coordenação do NIMPE;

VII - recomendar a realização de operações de Inteligência e pedidos de busca ao Coordenador do NIMPE; .

VIII — interagir, mediante a REDE-LAB, com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/MJ), o Banco Central de Brasil (BCB), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais órgãos congêneres, visando o intercâmbio de informações e a troca de experiências;

IX — manter intercâmbio de caráter técnico-científico com outras instituições e promover, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/ESMP), cursos, congressos, seminários e conferências, tratando do temário da lavagem de capitais e dos respectivos métodos e técnicas de enfrentamento, bem como nas matérias relativas ao LAB-LD, por determinação da Coordenação do NIMPE;

X — interagir com os órgãos de execução do Ministério Público, a Procuradoria-Geral do Estado — PGE, o Tribunal de Contas — TCE e a Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ, para efetivar a recuperação de ativos ilícitamente desviados do erário, sempre por determinação da Coordenação do NIMPE;

XI— sugerir a celebração de convênios e a aquisição de novas ferramentas tecnológicas junto a outras instituições, públicas ou privadas, visando aprimorar o apoio técnico aos órgãos de execução, bem como a captação de recursos para o combate à lavagem de dinheiro;

XII — receber os Relatórios de Inteligência Financeira, oriundos do COAF à Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhá-los à Coordenação do NIMPE, para tombamento e demais atos administrativos que antecederão a análise e difusão aos órgãos de execução;

XIII - desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem atribuídas pela Coordenação do NIMPE.

**Art. 6º.** São produtos LAB-LD/MPPE:

I - Relatório de Análise Técnica — RAT: documento dotado de força probatória e que tem por finalidade a produção de conhecimento, de modo a subsidiar o membro do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios/ações judiciais em trâmite.

II - Relatório de Inteligência Financeira — RIF: relatório de inteligência que tem por finalidade a produção de conhecimento estratégico, de modo a subsidiar o órgão de execução na tomada de decisões em investigações, nas searas cível e criminal.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 7º.** O Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, do Ministério Público do Estado de Pernambuco — LAB-LD/MPPE, terá a seguinte estrutura:

I — Coordenação Executiva

II — Unidade administrativa

III — Unidade de Tecnologia da Informação

IV — Unidade de Análise da Informação

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador Executivo do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, além das atribuições inerentes à função da atividade desse Setor:

I - receber os relatórios elaborados pela Unidade de Análise da Informação/LABLD/MPPE e realizar o tratamento do conhecimento gerado, com posterior remessa ao solicitante;

II - executar as tarefas determinadas pelo Coordenador do NIMPE;

III — planejar, organizar, coordenar e monitorar a execução de avaliar os resultados do desempenho das atividades do serviço;

IV — distribuir e orientar a execução das tarefas entre o quadro de pessoal, integrantes do LAB/MPPE;

V — providenciar as medidas e os instrumentos necessários para a realização dos trabalhos;

VI — monitorar o cumprimento de metas e dos prazos;

VII — promover o trabalho da equipe;

VIII — propor mudança na regulamentação e nos procedimentos de trabalho;

IX — responder pelo desempenho geral do Laboratório;

X — interagir com os membros e órgãos solicitantes, quando autorizado pela Coordenação Geral.

XI — desempenhar outras atribuições de gestão dos serviços.

XII — submeter para apreciação do Coordenador do NIMPE os relatórios técnicos ou de inteligência financeira que forem produzidos pelo LAB-LD/MPPE.

XIII — encaminhar ao coordenador do NIMPE, relatório de atividades a cada semestre;

XIV — subsidiar o Coordenador do NIMPE em prestação de informações a serem encaminhadas ao CNMP, ao Ministério da Justiça ou outro órgão externo no qual o MPPE necessite informar e tenha consonância com alguma das atividades realizadas pelo LAB-LD.

**Art. 9º.** Compete à Unidade Administrativa:

I — acompanhar e fiscalizar os contratos e serviços terceirizados de âmbito administrativo do MPPE executados no LAB-LD/MPPE;

II — receber, tomar, elaborar, organizar e arquivar documentos;

III — promover a gestão documental do LAB-LD/MPPE;

IV — auxiliar o Coordenador executivo do LAB-LD/MPPE no desempenho de suas atividades administrativas e outras atribuições afins ou que lhes forem determinadas pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único. A secretaria Geral do NIMPE responderá pelas demandas administrativas do LAB-LD.

**Art. 10.** Compete à Unidade de Análise da Informação:

I - analisar os dados e informações disponibilizados, estruturando o conhecimento produzido;

II - produzir relatórios de inteligência financeira mediante a aplicação da metodologia de produção do conhecimento,

submetendo-os ao Coordenador executivo do LAB-LD/MPPE, que homologará e os remeterá ao Coordenador Geral.

III - solicitar à Unidade de Tecnologia da Informação o tratamento de informações;

IV - receber os dados e informações tratados pela Unidade de Tecnologia da Informação e analisá-los, em conjunto com os demais disponibilizados, transformando-os em conhecimento

V - elaborar pesquisas e estudos acerca de fatos e matérias relativos à Lavagem de Dinheiro e movimentação bancária, quando determinado pelo Coordenador do Laboratório.

**Art. 11.** Compete à Unidade de Tecnologia da Informação:

I - participar das ações relativas à área de Tecnologia da Informação do LAB-LD;

II - assessorar o Coordenador executivo do LAB-LD e equipe de Análise nos assuntos relativos à Tecnologia da Informação;

III - zelar pelo correto funcionamento dos recursos tecnológicos e ferramentas do LABLD, administrar o armazenamento físico e lógico de dados e informações gerados pelo LAB-LD e daqueles recebidos de outros organismos, observados os critérios técnicos de segurança, organização e guarda adequada.

**Art. 11.** O Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público de Pernambuco (LAB-LD/MPPE) será composto no quadro de pessoal, por servidores do Núcleo de Inteligência devidamente designados pela Coordenação do NIMPE.

**Art. 12.** Compete aos integrantes do quadro de pessoal do LAB-LD/MPPE:

I — executar suas atribuições de forma ética, discreta e sigilosa;

II — cumprir os prazos, os procedimentos, a legislação e a regulamentação interna;

III — promover o trabalho em equipe;

IV — desempenhar outras atribuições afins ou que lhes forem determinadas pelo Coordenador do NIMPE.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13.** O atendimento das solicitações de apoio do LAB-LD/MPPE será realizado em ordem cronológica de registro e de acordo com os procedimentos contidos nesta Resolução.

§1º. As solicitações de apoio para o LAB-LD/MPPE deverão ser encaminhadas ao Coordenador do NIMPE, através do endereço eletrônico [labld@mppe.mp.br](mailto:labld@mppe.mp.br) ou através dos formulários eletrônicos de solicitações de apoio técnico e de inteligência financeira disponíveis em portal específico, com link na "home page" do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/mppe>).

§2º. As solicitações realizadas pelo membro do Ministério Público e dirigidas ao LABLD/MPPE, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I — identificação do órgão de execução solicitante;

II — identificação do processo ou procedimento que deu origem à solicitação, contendo menção ao objeto investigado e objetivo da investigação em curso;

III — exposição abreviada dos fatos a serem apurados, incluindo-se as razões que, no entendimento do solicitante, justifiquem a participação do órgão técnico;

IV - identificação da finalidade que se pretende obter com respectiva análise e a consequente queitação.

**Art. 14.** Caberá ao Coordenador do NIMPE, ouvido o Coordenador Executivo do LAB-LD/MPPE, deliberar a respeito do pedido, observados os seguintes critérios:

I — órgão de execução demandante;

II — grau de complexidade do caso, de acordo com o artigo 3º desta Resolução;

III — compatibilidade entre a(s) análise(s) solicitada(s) e as atribuições do LAB-LD;

IV — necessidade e urgência do pedido;

V — vinculação com o objeto eventualmente priorizado no planejamento estratégico do Ministério Público.

§ 1º. O LAB-LD poderá solicitar ao órgão de execução o complemento das informações, em caso de atendimento parcial aos requisitos do §2º do artigo anterior.

§ 2º. A demora injustificada, de até de 15(quinze) dias, do membro do Ministério Público no atendimento das solicitações do LAB-LD/MPPE, implicará no cancelamento da demanda.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior ou quando a demanda não for objeto das atribuições do LAB-LD, o Coordenador do NIMPE poderá indeferir, de forma fundamentada, os pedidos de análise;

§ 4º. Do indeferimento cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência do indeferimento pelo solicitante.

§ 5º. Mantida a decisão, será realizada a remessa dos autos da investigação pelo Coordenador do NIMPE ao solicitante;

**Art. 15.** Em virtude da especialidade do apoio técnico e de inteligência financeira prestados pelo LAB-LD/MPPE, as investigações, de casos de alta complexidade, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal do Procurador-Geral de Justiça e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado — GAECO, terão prioridade no atendimento, sempre a critério da Coordenação do NIMPE.

§1º. As investigações de média e baixa complexidade, assim conceituadas no artigo 3º desta Resolução, contarão com o apoio técnico da Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura — CMATI, que poderá, pontualmente, solicitar cooperação do LAB-LD/MPPE;

**Art. 16.** As manifestações processuais de conteúdo, de qualquer natureza, embasadas em material produzido pelo LAB-LD/MPPE, caberão, exclusivamente, ao membro do Ministério Público demandante ou a membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, com anuência do Promotor Natural.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O LAB-LD/MPPE deve emitir, em caráter confidencial, relatório semestral de suas atividades à Coordenação Geral do NIMPE, para encaminhamento posterior e imediato ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 18.** O LAB-LD/MPPE possuirá portal específico, com link na "home page" do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/mppe>), onde constará os formulários eletrônicos de solicitações de apoio técnico e de inteligência financeira, bem como outras informações relativas às funções do Laboratório.

**Art. 19.** O LAB-LD/MPPE tem o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a regulamentação do serviço, os procedimentos, os instrumentos executivos e os trâmites do trabalho, a contar da data de publicação da presente Resolução.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160

imprensa@mppe.mp.br

Ouidoria (81) 3303-1245

ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

**Art. 20.** O LAB-LD/MPPE utilizar-se-á da sistemática de papel zero, onde as comunicações, análises e produtos serão prioritariamente confeccionados de forma eletrônica e digital, até a completa digitalização de todos os processos e comunicações.

**Art. 21.** Enquanto não dispor do quantitativo de servidores necessários, as atividades das Unidades do Setor LABLD serão desempenhadas pelos servidores já lotados do NIMPPE.

**Art. 22.** A Procuradoria-Geral de Justiça fará constar na lei orçamentária anual dotação e recursos financeiros a serem aplicados no LAB-LD/MPPE.

**Art. 23.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Recife, 13 de outubro de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU DE BARROS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.032/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jaboatão dos Guararapes	110ª	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	18/10/2017 a 25/10/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de outubro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.033/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos meses de novembro e dezembro de 2017, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de outubro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.034/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, Dra. Sylvania Câmara de Andrade;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, durante o mês de novembro/2017, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de outubro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.035/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a indicação do Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, Dr. Stanley Araújo Corrêa;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Bom Conselho, de 1ª Entrância, durante o mês de novembro/2017, face férias da titular, Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de outubro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.036/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a indicação do Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, Dr. Stanley Araújo Corrêa;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **LARISSA DE ALMEIDA MOURA**, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Brejão, de 1ª Entrância, durante o mês de novembro/2017, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de outubro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023390-8/2017  
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Autorizo, na forma requerida.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 408/17  
Processo n.º: 0023698-1/2017  
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 694/17  
Processo n.º: 0023828-5/2017  
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 695/17  
Processo n.º: 0023831-8/2017  
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0024100-7/2017  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial para atendimento.*

Expediente n.º: 238/17  
Processo n.º: 0024159-3/2017  
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0024171-6/2017  
Requerente: **ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 384/2017  
Processo n.º: 0024174-0/2017  
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 135/17  
Processo n.º: 0024197-5/2017  
Requerente: **LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0024199-7/2017  
Requerente: **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0024229-1/2017  
Requerente: **IVAN WILSON PORTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 116/17  
Processo n.º: 0024230-2/2017  
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/17  
Processo n.º: 0024234-6/2017  
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 895/17  
Processo n.º: 0024241-4/2017  
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17  
Processo n.º: 0024247-1/2017  
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/17  
Processo n.º: 0024259-4/2017  
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 352/17  
Processo n.º: 0024317-8/2017  
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0024443-8/2017  
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para juntar ao processo SIIG nº 0021971-2/2017.*

Expediente n.º: 557/17  
Processo n.º: 0024483-3/2017  
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 92305/2017  
Processo n.º: 0024539-1/2017  
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 065/17  
Processo n.º: 0024706-1/2017  
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 244/17  
Processo n.º: 0023446-1/2017  
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: 333/17  
Processo n.º: 0023448-3/2017  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Colégio de Procuradores para juntar ao processo que tramita sobre a matéria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 33/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Iati (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto no arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**  
Presidente do CSMP em exercício  
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 34/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tacaimbó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**  
Presidente do CSMP em exercício  
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 35/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o





o cargo de **10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes ( 1ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Ouricuri (1ª Vara (Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (2ª Vara (Curadorias Extrajudiciais: Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Meritocídio**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe (Atribuições judiciais junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e os processos de numeração par da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem. Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**

(**Vara Criminal de Afogados da Ingazeira**), fica aberta a concorrência pelo critério de **Meritocídio**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Camaragibe)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Carpina (Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Meritocídio**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (3ª Vara Cível (Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Saúde, Idoso e Cidadania residual))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Meritocídio**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para

o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (2ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Meritocídio**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Timbaúba (1ª Vara (Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Acidentes do Trabalho e Cidadania))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 28/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (2ª Vara Cível - Vara Regional da Infância e Juventude (Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude e Educação))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Meritocídio**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 29/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Patrimônio Público, Fundações e Entidades do terceiro setor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 30/2017 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Salgueiro (1ª Vara (Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Meritocídio**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 31/2017 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(1ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18.10.2017)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**IVAN WILSON PORTO**

Presidente do CSMP em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EXTRATO DA ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 11 de outubro de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Francisco Dirceu Barros  
**Conselheiros Presentes:** Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corredor, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Substituindo Dr. Renato da Silva Filho) e Charles Hamilton Dos Santos Lima.  
**Representante da AMPPE:** Dr. Roberto Brayner  
**Secretário:** Dr. Petrucio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada dos Conselheiros Dr. Renato da Silva Filho, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa e Dr. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontram de férias, do Conselheiro Dr. Mario Germano Palha Ramos (Substituindo Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa) que se encontra em sessão do Tribunal de Justiça e do Conselheiro Dr. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa (Substituindo Dr. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) que se encontra de licença médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que pediu a Procuradora Geral da República que impetire ADPF contra a medida que

permite a realização de audiência sem a participação de Promotor de Justiça em Pernambuco. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, informou que foi indagado por uma Promotora quanto à disponibilização de dois cargos que se encontram vagos em Jaboatão dos Guararapes, um do Júri e outro criminal. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que serão disponibilizados. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, pediu a solução do caso da remoção do Dr. Roberto Burlamaque. Continuando, indagou o andamento do processo do mesmo Promotor de Justiça em relação às licenças. O Conselheiro Dr. Ivan Porto informou que, em relação ao das licenças, é o relator e já pediu pauta para a próxima sessão. Com relação ao da remoção, ficou acordado que o Presidente do Conselho, o Corregedor e o Presidente da AMPPE se reunirão para tratar da questão e trazer uma proposta para o Conselho. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, colocou em apreciação a proposta de disponibilização dos cargos para remoção e promoção. O Corregedor Dr. Paulo Lapenda fez as sugestões e PEDIU QUE A SECRETARIA CERTIFIQUE A ORDEM DE VACÂNCIA DOS CARGOS. Colocado em votação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a disponibilização: a) para remoção de 1ª entrância: PJ de Tacaimbó, PJ de Cumaru, PJ de Alagoinha, PJ de Cachoeirinha, PJ de Taquaritinga do Norte, PJ de São Joaquim do Monte, PJ de Rio Formoso, 1ª PJ de Itamaracá, PJ de Correntes, PJ de Camocim de São Felix, PJ de Orobó, PJ de Cortês, PJ de Gameleira, PJ de Tracunhaém, PJ de Poçoão, PJ de Vicência, 2ª PJ de Cabrobó, PJ de Iati, PJ de Palmeirina e PJ de São Vicente Ferrer; b) para remoção de 2ª entrância: 1ª PJ de Ouricuri, 2ª PJ de Afofados da Ingazeira, 2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 3ª PJ de Afofados da Ingazeira, 3ª PJ Criminal de Camaragibe, 4ª PJ de Carpina, 4ª PJ Cível de Garanhuns, 1ª PJ Criminal de Petrolina, 2ª PJ Criminal de Petrolina, 1ª PJ de Timbaúba, 1ª PJ Cível e Cidadania de Vitória do Santo Antão, 2ª PJ de Cidadania de Paulista, 1ª PJ Criminal de Ipojuca, 3ª PJ Cível de Vitória do Santo Antão e 1ª PJ de Salgueiro; e c) para promoção de 2ª entrância: 2ª PJ de Ouricuri, PJ de São Bento do Una, 3ª PJ de Igarassu, 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata, 1ª PJ de Carpina, 3ª PJ de Belo Jardim, 2ª PJ de Defesa da Cidadania de Petrolina, 3ª PJ de Arcoverde, 9ª PJ Criminal de Caruaru, PJ de Pannels, 1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª PJ de Salgueiro, 3ª PJ de Defesa da Cidadania de Petrolina, PJ de Escada, 2ª PJ de Igarassu, 1ª PJ de Limoeiro, 6ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Olinda e 10ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes. O Colegiado registrou que seguiu a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, além de observar a ordem de vacância, critérios objetivos e o interesse público para fundamentar a escolha das Promotorias a serem postas para remoção e promoção. Dentre os critérios utilizados, destacou: (i) Ordem de vacância; (ii) menores índices de desenvolvimento humano (IDH); (iii) elevado índice de taxa de homicídios; (iv) prioridade na atribuição criminal; (v) preenchimento de regiões mais vazias, ou seja, com maior quantidade de cargos vagos. Dr. Ivan Porto assumiu a Presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. **II - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, do os itens: **II.1 – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 8665637, Doc. 8631135, Doc. 8631046, Doc. 8631012, Doc. 8680853, Doc. 8645017, Doc. 8647642, Doc. 8592988, Doc. 8614409, Doc. 8698672, Doc. 8681897, SIIG 0023547-3/2017, Doc. 8688580 e Doc. 8674958. **II.2 – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8561131, SIIG 0020130-6/2017, SIIG 0020129-5/2017, Doc. 8586911, Doc. 8530229, Doc. 8542324, Doc. 8560840, Doc. 8554099 e Doc. 8599345. **II.3 – Prorrogação de Prazo:** Doc. 8597501, Doc. 8579628, Doc. 8594163, Doc. 8599683, Doc. 8599663, Doc. 8599610, Doc. 8599588, Doc. 8599423, Doc. 8603140 e Doc. 8603214. **II.4 – Recomendação:** Doc. 8695616 e Doc. 8687496. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. III - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2244906, Relatório Trimestral, Dr.º, ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2729438, Inspeção, 1ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2607668, 2014/1623625, 2012/874999, 2016/2477892 e 2016/2270243, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## Secretaria Geral

### CONVOCAÇÃO SGMP Nº 012/2017

Ficam convocados todos os servidores do Ministério Público de Pernambuco, lotados na Capital que tenham funções gratificadas ou comissionados de FGMP-3 a FGMP-8, para Reunião de Trabalho com esta Secretaria Geral.

Data: **19/10/2017** (quinta-feira)  
Horário: **11:30h.**  
Local: **Auditório da Procuradoria Geral do Estado - PGE, localizado no 7º andar do Edifício IPSEP, Rua do Sol, 143 – Santo Antônio**

Recife, 18 de outubro de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

### AVISO SGMP Nº 034/2017

A Secretaria Geral do Ministério Público avisa aos integrantes ativos e inativos do Ministério Público de Pernambuco que, encontra-se disponível no portal da integração o resultado do Concurso Infantil de Desenho – Gentileza à Mão. Avisa, ainda, que o período de premiação será prorrogado para **23 à 31 de outubro de 2017**. Maiores informações através do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, fone 3182-7338.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de outubro de 2017.

**ALEXANDRE AGUSTO BEZERRA**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 738 /2017

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna N°120/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o número 0023915-2/2017;

#### RESOLVE:

Designar a servidora **JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 188.058-6, Técnica Ministerial – Área Administrativa, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/10/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio da titular **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.811-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 18/10/2017

Expediente: Of nº 00105/2017  
Processo nº: 0022136-5/2017  
Requerente: Tribunal de Contas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, Diante das informações da Coordenadoria de Infraestrutura anexas, encaminho para consideração.

Expediente: Ci nº 21/2017  
Processo nº: 0024565-4/2017  
Requerente: GMECS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: Termo de Recebimento Celular/2017  
Processo nº: S/N  
Requerente: Sérgio Gadelha Souto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Ciente. Segue para o devido controle e arquivamento.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº: S/N  
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: Requerimento Auxílio Moradia/2017  
Processo nº: 0023896-1/2017  
Requerente: Dr. Daniel Cezar de Lima Vieira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido na data requerida. Segue para providências necessárias.

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 0024710-5/2017  
Requerente: Camila Spinelli Regis de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para informar, após encaminhe-se ao DEMTR para pronunciamento.

Expediente: Ci 148/2017  
Processo nº: 0024074-8/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Diante da autorização do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminho para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 078/2017  
Processo nº: 0024349-4/2017  
Requerente: SGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Informe que o servidor Emerson Germano da Silva substituiu o motorista, Tarcísio Eugênio dos Santos, apenas durante 15 dias, contados no período de 15 à 30/09/2017. Segue para providências.

Expediente: Ci 387/2017  
Processo nº: 0024513-6/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC e Cópia a CGS. Autorizo a realização da despesa, cumpridas as formalidades legais. Oficie-se ao Comitê dando conhecimento da despesa mensal na perspectiva de uma alternativa que reduza os custos da segurança aproximada.

Expediente: S?N/2017  
Processo nº: 0024717-3/2017

Requerente: CAMD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ci 56/2017  
Processo nº: 0024505-7/2017  
Requerente: CMI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício 001/2017  
Processo nº: 0024533-8/2017  
Requerente: Ana Karine Mara de Brito  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci 139/2017  
Processo nº: 0024509-2/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMCS. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Ofício 133/2017  
Processo nº: 0011285-8/2017  
Requerente: Dr. José da Costa Soares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para providenciar Termo de Convênio.

Expediente: Ci 148/2017  
Processo nº: 0024417-0/2017  
Requerente: Administração Roberto Lyra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, CMATi e CMAD. Considerando as informações prestadas na CI nº 148/2017 - Adm. Roberto Lyra, encaminhado para providências cabíveis.

Expediente: Ofício 257/2017  
Processo nº: 0024061-4/2017  
Requerente: Dr. Ernando Jorge Marzola  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD Para anexar a Sindicância que foi instaurada para apuração dos fatos.

Expediente: Ci 068/2017  
Processo nº: 0014827-4/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se aoGabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ci 079/2017  
Processo nº: 0016174-1/2017  
Requerente:  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se aoGabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 539/2017  
Processo nº: 0024468-6/2017  
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para anexar ao Processo SIIG nº 0017715-6/2017.

Recife, 18 de outubro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**Nos dias 18/10/2017**  
Expediente: E-mail de 16/10/17  
Processo nº: 0024719-5/2017  
Requerente: José Antônio Pereira Cabral  
Assunto: Frequência SIAF  
Destinatário: CPPAD  
Despacho: Fazer juntada ao processo SIIG nº 0011322-0/2017, que visa apurar as irregularidades ocorridas nas anotações de frequência do servidor José Antônio Pereira Cabral, mat. 187.795-0, face ao descumprimento da IN-PGJ 003/2015.

Expediente: Ci nº 2036/2017  
Processo nº: 0012173-5/17 e 0009804-3/17  
Requerente: Gab PGJ  
Assunto: Reunião Gab. Itinerante 2ª Circunscrição - Petrolina  
Destinatário: Gab PGJ  
Despacho: Diante do pronunciamento da Assessoria Jurídica, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: Ci nº 143/2016  
Processo nº: 0002491-7/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Convênio  
Destinatário: AJM  
Despacho: Diante da celebração do convênio nº 06/2017 entre as partes, encaminhado para registro e arquivamento.

Expediente: Ofício nº 067/2017  
Processo nº: 0017826-6/2017  
Requerente: PJ Camaragibe  
Destinatário: AJM  
Despacho: Diante da celebração do convênio nº 06/2017 entre as partes, encaminhado para registro e arquivamento.

Expediente: Ofício nº 339/2017  
Processo nº: 0018261-0/2017  
Requerente: PJ de Petrolândia  
Destinatário: AJM  
Despacho: Encaminho para elaboração de convênio, conforme autorização do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Ofício GP nº 412/2017  
Processo nº: 0023179-4/2017  
Requerente: Prefeitura de Taquaritinga do Norte  
Destinatário: À CMGP  
Despacho: Diante do Ofício GP nº 412/2017, informe-se, com brevidade, o quadro de pessoal daquela Promotoria de Justiça.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 18 de outubro de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Ref. IC CONJ 003/02-11ª-17ª PJ Cidadania

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.** Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Nº 003/02 – 11ª, 17ª PJC que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **MAKRO ATACADISTA S.A** com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA** – na forma a seguir

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº003/02-11ª, 17ª, celebrado em 12 de dezembro de 2002 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinados, **Dr. Maviel Souza Silva, 16º Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, e, aí compareceu, **KARLA ANDREA SOUZA MELO**, ID 279163 SSP/PE, na qualidade de representante legal da empresa **MAKRO ATACADISTA S.A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.427.653/041-02, com sede na Av. Recife, 5005, Estância, Recife-PE, nome fantasia **MAKRO**, acompanhada da advogada Dra. Priscila Trigueiro Mapurunga, OAB/PE 35416 com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA**, neste ato representada pelo **Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo** e **SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES, Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA**, têm entre si justo e acordado firmarem este Termo Aditivo na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2018, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
OUTUBRO	1
NOVEMBRO	1
DEZEMBRO	1
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	1
ABRIL	1
MAIO	1
JUNHO	1
JULHO	1
AGOSTO	1
SETEMBRO	1

**CLÁUSULA QUARTA** - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 1º de outubro de 2018. E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 10 de outubro de 2017.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
16º Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo das funções do  
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**KARLA ANDREA SOUZA MELO**  
MAKRO

**PRISCILA TRIGUEIRO MAPURUNGA**  
OAB/PE 35416

**JAIME BRITO DE AZEVEDO**  
Gerente Geral da APEVISA  
**SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES**  
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

### 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

#### PORTARIA 23ªPJCRCMDEFIN N.º 07/2017 INQUÉRITO CIVIL N.º 03/2017

**Arquimedes:2017/2665979**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 10, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a constatação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco da ocorrência de surtos de doenças transmitidas por água/alimento em vários municípios do Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, decorrentes da contaminação da água distribuída à população, principalmente por carros-pipa;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2017/2665979 que denuncia possíveis irregularidades no armazenamento e distribuição, bem como a má qualidade da água distribuída no Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO ainda a informação prestada pelo CAOP Consumidor acerca do descumprimento do Plano Nacional de Diretriz de Amostragem no Distrito Estadual de Fernando de Noronha no primeiro semestre deste exercício 2017, com desrespeito às metas de verificação de Coliformes/Escherichia, Turbidez e Cloro;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas que visem à redução de risco de doença e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo as ações e serviços de saúde considerados como de relevância pública pelos arts. 196 e art. 197 da Constituição da República e pela Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO ser da atribuição dos Municípios o controle da qualidade da água, inclusive dos sistemas alternativos, na forma do art. 15 da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, e que, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 11.304/95, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, entidade autárquica integrante da administração direta do Poder Executivo, exerce sobre toda a extensão da área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha a jurisdição plena atribuída às competências estadual e municipal, bem como os poderes administrativos e de polícia próprios de ente público;

CONSIDERANDO os comandos das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 8.987/95 (Concessão e permissão de prestação de serviços públicos), no que pertine à qualidade do produto e à responsabilidade dos agentes fornecedores e fiscalizadores;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 01/2012 - Ministério da Integração e Ministério da Defesa - que prevê a obrigação do controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO, por fim, que há estudos que revelam que as doenças diarreicas agudas (DDA) correspondem à segunda maior causa de óbito no mundo, informação que, agregada aos dados da Secretaria Estadual de Saúde que colocam o Distrito de Fernando de Noronha em zona epidêmica, explicita a necessidade de adoção de providências urgentes pelas autoridades distritais e estaduais e a intervenção ministerial,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar os fatos acima apontados, bem como adotar medidas e colher elementos para apuração de eventual responsabilidade pela inobservância das normas acima referidas que gerem risco à saúde da coletividade, determinando desde logo a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema Arquimedes; Reitere-se os ofícios nº 63/2017 (Superintendência de Saúde Distrital) e nº 64/2017 (Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA), requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a elaboração de laudo técnico acerca da qualidade água coletada a partir do ponto de distribuição situado no Centro de Convivência, Vila do Trinta, e da água fornecida por meio da tubulação;

Requisite-se à Gerência da Unidade de Negócios da COMPESA em Fernando de Noronha relação dos pipeiros que lhe prestam serviços e a tabela de distribuição de água por bairro/região; Requisite-se à Superintendência de Saúde Distrital relatório acerca da fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no Distrito, com escopo de constatar a observância das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal nº 5.44 /2005 e no art. 15 da Portaria MS nº 2.914/11; Designe-se reunião pública com a Gerência Regional de Saúde, Superintendência Distrital de Saúde, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA e Vigilância Distrital de Saúde para definir medidas urgentes para evitar reincidência e dar integral cumprimento à Nota Técnica DGCCA nº 12/16, que trata dos procedimentos de investigação de surtos, bem como dar cumprimento ao número mínimo de análises mensais estabelecido no Plano Nacional de Diretriz de Amostragem.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de divulgação no Diário Oficial.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do MPPE, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do MPPE, à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP Consumidor, para conhecimento.

Recife, 16, de outubro de 2017.

**Alfredo Pinheiro Martins Neto**

23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

**IC nº 15013-0/8**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017-8ºPJ-DH**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fundamento nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I, II e IV, e art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; nos autos do **Inquérito Civil nº 15013-0/8**, apresenta recomendação à empresa de rádio difusão de som e imagem "TV de Radio Jornal do Comercio", na forma que se segue:

A dignidade humana é o fundamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pressupõe entender a liberdade em conjunto com os demais direitos humanos. A limitação ou supressão desses direitos, considerados fundamentais, implica violação ao referido preceito.

A República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

O direito à liberdade de comunicação, considerada em todas as expressões como a liberdade de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, tem o seu âmbito de atuação até o limite em que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional.

O direito à comunicação não se limita a expressar ideias ou informações mas também o direito dos indivíduos/receptores a uma informação correta, imparcial e não discriminatória. Promovendo, assim, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

O cuidado com o que e como se informa é também dever dos jornalistas. A forma como o profissional vai construir a narrativa deve ater-se a outros direitos fundamentais. Dessa forma, deve comprometer-se:

com o respeito à presunção da inocência, salvaguardado pelo art. 5º LIII, LVII da Constituição Federal; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item "b"; art. 186 do CC; Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VII, ECA; art. 17; art. 6º inciso I, VIII, X e XI, art. 9º, art. 12, inciso I, todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

com a não incitação ao crime e à violência que encontra-se disposto no art. 5º, incisos LIII, LVII e XLII da CF; no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópicos 1 e 26 art. 52 e 53, "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações; art. 186 do CC; art. 286 do CP; no art. 41, inciso VIII, da Lei de Execução Penal; art. 6º, inciso I e X, art. 7º, inciso V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

com a não exposição indevida de famílias garantida pelo art. 5º, inciso X, LIII e LVII e art. 227 da CF; art. 28, item 12 "b" e art. 122, item 26 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso I, VIII, X e XI, art. 7º, incisos IV e V; art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

com a não exposição indevida de pessoas assegurado pelos art. 1º inciso III, art. 5º, inciso X e art. 227 da CF; art. 28, item 12 "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso VIII, X e XI, art. 7º, incisos IV todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

À vista disso, considerando o relevante papel da mídia no debate social e na implementação de políticas públicas no país, e também que o tema da segurança está atualmente entre aqueles que mais despertam interesse, preocupação e medo na população brasileira. Assim, se espera, não só dos jornais como também dos veículos de comunicação em geral, que além de simplesmente denunciar os fatos proporcionem um consistente debate público sobre a questão. Ao primar pela qualidade da cobertura da mídia sobre segurança pública, prioriza-se os direitos humanos.

Desta feita, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, resolve o Ministério Público recomendar: À Empresa de rádio difusão de som e imagem "TV de Radio Jornal do Comercio":

I.a. defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos conforme disposto no art. 6º, I, do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e na Constituição Federal brasileira.

I.b. garantirem o direito de comunicação das pessoas/receptores de receberem informações tolerantes, igualitárias, pluralistas e fraternas;

I.c. absterem-se de apresentar, divulgar, produzir ou patrocinar qualquer tipo expressão, mesmo comercial, que exponha discriminação, exclusão, opressão e preconceito.

#### **DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS**

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Constituição Federal e Tratados Internacionais, a empresa de comunicação e de publicidade poderá ser responsabilizada civil e criminalmente. Remeter a recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 18 de outubro de 2017.

**MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLLI**

Promotor de Justiça

**IC nº 15013-0/8**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017-8ºPJ-DH**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fundamento nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I, II e IV, e art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; nos autos do **Inquérito Civil nº 15013-0/8**, apresenta recomendação à empresa de rádio difusão de som e imagem "TV Tribuna", na forma que se segue:

A dignidade humana é o fundamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pressupõe entender a liberdade em conjunto com os demais direitos humanos. A limitação ou supressão desses direitos, considerados fundamentais, implica violação ao referido preceito.

A República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

O direito à liberdade de comunicação, considerada em todas as expressões como a liberdade de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, tem o seu âmbito de atuação até o limite em que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional.

O direito à comunicação não se limita a expressar ideias ou informações mas também o direito dos indivíduos/receptores a uma informação correta, imparcial e não discriminatória. Promovendo, assim, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

O cuidado com o que e como se informa é também dever dos jornalistas. A forma como o profissional vai construir a narrativa deve ater-se a outros direitos fundamentais. Dessa forma, deve comprometer-se:

com o respeito à presunção da inocência, salvaguardado pelo art. 5º LIII, LVII da Constituição Federal; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item "b"; art. 186 do CC; Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VII, ECA; art. 17; art. 6º inciso I, VIII, X e XI, art. 9º, art. 12, inciso I, todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

com a não incitação ao crime e à violência que encontra-se disposto no art. 5º, incisos LIII, LVII e XLII da CF; no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópicos 1 e 26 art. 52 e 53, "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações; art. 186 do CC; art. 286 do CP; no art. 41, inciso VIII, da Lei de Execução Penal; art. 6º, inciso I e X, art. 7º, inciso V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

com a não exposição indevida de famílias, garantida pelo art. 5º, inciso X, LIII e LVII e art. 227 da CF; art. 28, item 12 "b" e art. 122, item 26 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso I, VIII, X e XI, art. 7º,

incisos IV todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

À vista disso, considerando o relevante papel da mídia no debate social e na implementação de políticas públicas no país, e também que o tema da segurança está atualmente entre aqueles que mais despertam interesse, preocupação e medo na população brasileira. Assim, se espera, não só dos jornais como também dos veículos de comunicação em geral, que além de simplesmente denunciar os fatos proporcionem um consistente debate público sobre a questão. Ao primar pela qualidade da cobertura da mídia sobre segurança pública, prioriza-se os direitos humanos.

Desta feita, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, resolve o Ministério Público recomendar: À Empresa de rádio difusão de som e imagem "TV Tribuna":

I.a. defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos conforme disposto no art. 6º, I, do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e na Constituição Federal brasileira.

I.b. garantirem o direito de comunicação das pessoas/receptores de receberem informações tolerantes, igualitárias, pluralistas e fraternas;

I.c. absterem-se de apresentar, divulgar, produzir ou patrocinar qualquer tipo de expressão, mesmo comercial, que exponha discriminação, exclusão, opressão e preconceito.

#### **DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS**

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Constituição Federal, Tratados Internacionais e leis, a empresa de comunicação e de publicidade poderá ser responsabilizada civil e criminalmente.

Remeter a recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 18 de outubro de 2017.

**MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLLI**

Promotor de Justiça

Número do documento: **8676264**.

Número do Auto: 2017/2653716

#### **PORTARIA CONVERSÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

**CONSIDERANDO** que, o presente procedimento administrativo foi instaurado com base no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, contudo, ao longo da investigação, foram apontados indícios de ofensa ao direito coletivo das pessoas com deficiência de participar de todas as provas para, posteriormente, durante o estágio probatório, avaliar as condições de compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

**CONSIDERANDO** o dever institucional do Ministério Público, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano das pessoas com deficiência, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela.

**CONSIDERANDO** as deliberações contidas na audiência realizada em 29 de agosto de 2017, requisitando ao CEBRAS-PE e à Chefia da Polícia Civil de Pernambuco o cumprimento do disposto no art. 43, § 2º, Decreto 3.298/99 e no subitem 5.6.8 do Edital nº 01/2016.

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinado a adoção das seguintes providências:

1 - registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação para **Garantia do direito de participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência com os demais candidatos em concurso público**;

2 - Oficiar à CEBRASPE, requisitando informações quanto ao cumprimento do disposto no art. 43, § 2º, do Decreto 3.298/99 e no subitem 5.6.8 do Edital nº 01/2016, no que se refere a realização do exame de compatibilidade para candidatos com deficiência durante o período do estágio probatório e não durante as fases do concurso. Concedendo prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

3 - Oficiar à Chefia da Polícia, requisitando informações quanto ao cumprimento do disposto no art. 43, § 2º, do Decreto 3.298/99 e no subitem 5.6.8 do Edital nº 01/2016, no que se refere a realização do exame de compatibilidade para candidatos com deficiência durante o período do estágio probatório e não durante as fases do concurso. Concedendo prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

4 - Voltem os autos conclusos após resposta ou decurso do prazo acima referido.

Recife, 27 de setembro de 2017.

**Maxwell Anderson de Lucena Vignoli**

Promotor de Justiça

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: **8750395**.

Número do Auto: **2017/2623304**.

#### **PORTARIA - IC Nº 033/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 035/2017 instaurado para

apurar possível situação de risco de Jonathan Rodrigues da Silva, pessoa com deficiência intelectual;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Oficie-se o CAPS para que cumpra o que fora deliberado em audiência realizada no dia 04 de Outubro do corrente ano;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Outubro de 2017.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça

Número do documento: **8750412**.

Número do Auto: **2017/2617146**.

#### **PORTARIA - IC Nº 034/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 029/2017 instaurado para apurar possível falta de gestão democrática na Escola Estadual Desembargador José Neves Filho, em razão de suposta ausência de eleição para gestão desde o ano de 2012;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Aguarde-se audiência já designada;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Outubro de 2017.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

Promotora de Justiça

Número do documento: **8750423**.

Número do Auto: **2017/2586946**.

#### **PORTARIA - IC Nº 035/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 026/2017 instaurado para apurar possível omissão dos órgãos responsáveis para obtenção da carteira de livre acesso;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Oficie-se as partes presentes em audiência realizada no dia 18 de Setembro de 2017, a fim de que informem se fora cumprido a determinação lá contida.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Outubro de 2017.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 8750457.  
Número do Auto: 2017/2617308.

#### PORTARIA - IC Nº 036/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 031/2017 instaurado para apurar possível violência sofrida pela idosa Amélia Maria de Oliveira;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; **CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Certifique-se se houve resposta ao ofício de fl. 55. Não havendo, reitere-se;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Outubro de 2017.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 8750466.  
Número do Auto: 2017/2596258.

#### PORTARIA - IC Nº 037/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 027/2017 instaurado para apurar possíveis irregularidades na atuação da rede municipal de ensino de Jaboaão em acolher adolescentes oriundos das unidades de semiliberdade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Cumpra-se o último despacho;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de Outubro de 2017.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA**  
**PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante Legal ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 da Constituição Federal, 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, combinados ainda, com o artigo 5º, incisos, I, II e IV, combinado com o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com as disposições do artigo 43, §1º da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

**CONSIDERANDO** que, esta Promotoria de Justiça tem recebido notícias de que comerciantes deste Município estão vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes e reconhecidamente prejudiciais à saúde física e psíquica, causadoras de dependência e potenciais deflagradoras de violência;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma grave de prejuízo para sua formação moral e social, bem como figuram como “porta de entrada” ao uso de drogas ilícitas;

**CONSIDERANDO** que é *“proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas”* e que constitui infração penal, punida com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, *“vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”*, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/1990, **TODOS TEM O DEVER** de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (artigo 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

**CONSIDERANDO** que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, barracas, lanchonetes, mercearias ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados eventos festivos, **os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pela conduta (nos termos do artigo 29 do Código Penal);**

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, bem como que

compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por expresso mandamento constitucional do artigo 144, §§ 4º e 5º;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** a todos os comerciantes e proprietários de clubes, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, mercearias, ou outros estabelecimentos similares do Município de Betânia/PE, que não vendam, não forneçam, não ministrem ou entreguem, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

**RECOMENDAR** a todos os comerciantes e proprietários de clubes, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, mercearias, ou outros estabelecimentos similares do Município de Betânia/PE que afixem cópias da presente recomendação e do aviso constante do **ANEXO I** desta Recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais, em local visível ao público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data;

**RECOMENDAR** às Autoridades Policiais deste Município que procedam à realização de diligências com o escopo de coibir e reprimir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas;

**RECOMENDAR** ao Conselho Tutelar que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

**AFIXE-SE** cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum e desta Promotoria.

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação, por meio de ofício:

ao Senhor Prefeito Municipal de Betânia-PE para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede do Poder Executivo local; **b)** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquela Casa Legislativa; **c)** à Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação nas escolas em funcionamento neste Município; **d)** ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar, para conhecimento e devido cumprimento; **e)** ao Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento e devido cumprimento; **f)** ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento e para providenciar a distribuição da presente Recomendação, e seu anexo, nos estabelecimentos comerciais deste Município; **g)** à emissora de Rádio Local, para que promova a divulgação da Recomendação; **h)** ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; **i)** ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; **j)** ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **l)** ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, também por meio eletrônico, para fins de conhecimento.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Betânia/PE, 09 de outubro de 2017.

**Camila Spinelli Regis de Melo**  
Promotora de Justiça

#### ANEXO I

É PROIBIDA A VENDA OU A ENTREGA, DE QUALQUER FORMA, MESMO QUE GRATUITA, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE CAUSE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MESMO QUE ACOMPANHADOS POR PAIS OU RESPONSÁVEIS.

#### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

**Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.**

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI**

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2017**  
**INQUÉRITO CIVIL n. 001/2016**

**A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça de Jupi, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.”;

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições...”;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade, decorre a vedação da conhecida prática do nepotismo;

**CONSIDERANDO** a existência nesta Promotoria do Inquérito Civil nº 001/2017 que apura a prática de nepotismo nesta cidade de Jupi, no qual, inclusive, já se expediu a recomendação nº 001/2016 cujo teor transcreve-se: “a) *efetue, no prazo de trinta dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida, para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica; b) efetue, no prazo de trinta dias, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, vereadores e demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica; c) Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal; d) Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal; e) Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal; f) Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por **“nepotismo cruzado”**; g) Remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final estabelecido nas letras “a” e “b”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima; h) Passe a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da Prefeita, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Poder Executivo municipal.”*

**CONSIDERANDO** que a então recomendação ministerial não perdeu efeito com a mudança na gestão municipal, notadamente porque fundamenta-se em norma constitucional;

**CONSIDERANDO** as já muitas denúncias que aportaram nesta Promotoria acerca da prática de nepotismo por parte do atual prefeito da cidade de Jupi/PE;

**CONSIDERANDO** que no Inquérito Civil em epígrafe se constatou que o prédio localizado na Rua Miguel Calado Borba, s/n, Centro, Jupi/PE, onde funciona a administração municipal, é objeto de contrato de locação, mediante dispensa de licitação, entre a Prefeitura de Jupi/PE e a Sra. GISELDA SUYLLAM PATRIOTA, irmã do Prefeito ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que na hipótese de necessidade de locação de imóvel, a Administração Pública deverá, como regra geral, proceder ao devido processo licitatório, pautado pela ampla publicidade; definindo-se previamente as características desejadas, sem restrições injustificadas, bem como o preço máximo, consagrando-se vencedor aquele que ofertar o menor preço;

**CONSIDERANDO** que o fato relatado acima já configura, no mínimo, a prática de nepotismo por parte do prefeito, com vergonhosa ofensa aos princípios da administração pública, notadamente da probidade, impessoalidade e da moralidade;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Jupi/PE, o Sr. ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA, sem prejuízo da continuidade das investigações civis e criminais para apuração da responsabilidade pelo atos já praticados, que: efetue,

IMEDIATAMENTE, a rescisão do contrato de locação do prédio localizado na Rua Miguel Calado Borba, s/n, Centro, Jupi/PE, celebrado com sua irmã GISELDA SUYLAM PATRIOTA, bem como todos os eventuais contratos realizados, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, com pessoas físicas ou com pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo municipal; remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta recomendação, cópia de toda documentação referente ao processo de dispensa de licitação que culminou no contrato de locação do imóvel da Rua Miguel Calado Borba, s/n, Centro, Jupi/PE, inclusive, comprovante de pagamentos dos valores acordados; remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta recomendação, cópia do ato de rescisão dos contratos que se encontram na situação prevista acima;

**Resolve, ainda, determinar:**

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jupi, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e eventual ação penal.

Publique-se. Notifique-se

Jupi/PE, 11 de outubro de 2017.

**Sarah Lemos Silva**  
Promotora de Justiça

**GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS****PORTARIA N. 58/2017 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação de notícia de fato nº 064/2017, instaurada instaurada a partir do Termo de Declarações prestado por Elson Rodrigues Júnior, relatando situação sobre postes de alta tensão que estão situados em locais supostamente de bastante movimentação, na localidade da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Santa Rosa, neste município;

**CONSIDERANDO** que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Direito do Consumidor – Irregularidade no atendimento;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Renove-se o Ofício 629/2017, para que preste informações sobre o caso relatado, no prazo de 10 dias; **5)** Designo para secretar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **6)** Cumpra-se. Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Garanhuns, 27 de setembro de 2017.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça em substituição automática

**PORTARIA N. 59/2017 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 087/2017, oriunda da Ouvidoria/Manifestação n. 38119072017-8 que fora instaurada para apurar possíveis irregularidades no Supermercado Todo Dia/Walmart da Rua XV de Novembro, Centro, por estar violando a lei do silêncio na área de logística, destinada ao embarque e desembarque dos produtos que abastecem o estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente - Poluição Sonora;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Renove-se o Ofício nº 664/2017 e 672/2017, para cumprimento no prazo de 10 dias, advertindo a este último, das consequências legais em caso de descumprimento; **5)** Designo para secretar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 27 de setembro de 2017.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça em substituição automática

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ-PE****RECOMENDAÇÃO nº 01/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Orocó-PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a realização prévia de concurso para acesso aos cargos e empregos públicos objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema

constitucional, notadamente os princípios da democracia, isonomia, publicidade e eficiência, e efetiva-se por meio de processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos devem ter investidura precedida de aprovação em concurso público, que visa a selecionar os melhores candidatos e preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garante o primado do princípio da moralidade administrativa, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal;

**CONSIDERANDO** que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa do agente público que tendo concurso realizado para o provimento de cargos, insiste na contratação temporária;

**CONSIDERANDO** a realização de concurso público na cidade de Orocó-PE, homologado no primeiro semestre do 2016.

**CONSIDERANDO** as várias reclamações na sede do Ministério Público de Orocó-PE dando conta de que o Prefeito de Orocó-PE vem realizando contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos, para cargos nos quais há candidatos aprovados no último concurso público municipal.

**CONSIDERANDO** que os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento de que o candidato aprovado **dentro ou fora do número de vagas ofertadas em concurso público**, têm direito subjetivo à nomeação, quando a administração pública celebra contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos em detrimentos da nomeação dos aprovados no concurso.

**Resolve:**

**1 – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE OROCO-PE:**

**Se abstenha de realizar contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, para o exercício dos cargos em que haja candidato aprovado dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público realizado na cidade de Orocó-PE.**

**Que diante da iminência do prazo final para a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso, sobretudo aqueles que se encontram dentro do número de vagas, os quais, segundo entendimento remansoso do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal têm direito líquido e certo à nomeação, substitua todos os contratos temporários, simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, por candidatos aprovados dentro ou fora do número de vagas ofertadas no último concurso público de Orocó-PE em quantidade que supra as demandas do município.**

**2- Da mesma forma, requisito, no prazo de 10 (dez) dias:**

**Resposta de Vossa Excelência se a presente recomendação será devidamente cumprida e efetivada.**

**Que encaminhe a sede do Ministério Público de OROCO-PE uma lista completa e detalhada, separada por secretária/cargo e lotação, de todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes, no ano de 2017, na Prefeitura de OROCO-PE.**

**Obs: Informo a Vossa Excelência que a inércia no fornecimento das informações requisitadas enseja ato de improbidade administrativa. Saliento, ainda, que a contratação de servidores temporários pela Administração Pública, sem a observância do regramento constitucional, gera nulidade do ato, bem como caracteriza, em tese, improbidade administrativa do agente público que tendo concurso realizado para o provimento de cargos, insiste na contratação temporária.**

**3 -** Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de OROCO-PE para cumprimento, ao Presidente da Câmara de Vereadores de OROCO-PE para que divulgue a recomendação aos demais vereadores, às rádios locais e blogs da região, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, este último por meio eletrônico, para publicação no diário oficial.

OROCÓ-PE, 18.10.2017.

**ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**  
Promotora de Orocó

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO**

**Arquimedes**  
**Autos MPPE n. 2017/2803571**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei n.º 7.347/85, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 12/94, e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/12, vem **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará no dia 15 de dezembro de 2017, com início às 08h30, no auditório da Escola Sofrônio Portela, situada na Rua Educadora Brandina Rocha, Centro, Moreno-PE, com o objetivo de discutir as políticas públicas educacionais e procurar formalizar um pacto pela melhoria da educação no Município de Moreno. REGULAMENTO: I) A presidência dos trabalhos caberá ao signatário; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores (que deverá ser feita até às 08h30 do dia do evento) qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência pública e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário(a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência. Desde já, **DETERMINO** que sejam convocados: a) o Prefeito do Município de Moreno; b) o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Moreno; c) o Secretário de Educação de Moreno; d) o Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; e) os Gestores de todas as escolas públicas municipais e estaduais estabelecidas no Município de Moreno; f) a Presidente do SINPREMO – Sindicato dos Profissionais da Educação do Moreno; g) o Presidente do SINTEPE – Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Pernambuco; h) o Presidente do Conselho do FUNDEB Moreno – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério; i) Conselheiros Tutelares de Moreno; j) Presidente do Conselho de Alimentação de Moreno; k) Presidente do Conselho de Educação de Moreno; l) representantes dos pais e alunos da rede pública de ensino de Moreno, estadual e municipal; m) Secretário de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Moreno; n) Secretário de Ordem Pública e Segurança Cidadã do Moreno. Publique-se. Notifique-se.

Moreno, 11 de outubro de 2017.

**Leonardo Brito Caribé**  
Promotor de Justiça

**Arquimedes**  
**Auto nº. 2017/2795349.**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** que o PROCON é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo zelar pela garantia do direito à informação adequada e clara, na forma prevista no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

**CONSIDERANDO** que o PROCON é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e,

consequentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o art. 6º, VII, do CDC;

**CONSIDERANDO** que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passaram a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo no âmbito de sua competência e atuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

**CONSIDERANDO** a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17/11/2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCON's Municipais nas comarcas de sua atribuição;

**CONSIDERANDO** por fim, que no município de Moreno/PE não existe órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

RESOLVE o Ministério Público de Pernambuco:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreno, que:

- Providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, o envio à Câmara Municipal de Moreno de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação do PROCON MUNICIPAL.

- Que se comprometa a implantar o PROCON em Moreno-PE, em local adequado e acessível, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Projeto de Lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas atividades legalmente previstas;

- Que o Governo Municipal de Moreno/PE se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei;

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia desta recomendação, por meio de correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para conhecimento e registro.

Certifique-se, no prazo de 90 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Requisita-se ao recomendado, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o acatamento da presente recomendação.

Moreno/PE, 28 de setembro de 2017.

**Leonardo Brito Caribé**  
Promotor de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação - CPL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 021/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de Reforma das Fachadas do Prédio denominado “Centro Cultural Rossini Alves Couto” – em conformidade com o Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **SEIC SERVIÇO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 351.634,92** (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), **CNPJ: 03.460.855/0001-93**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de outubro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017**

**OBJETO:** **Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de CONSTRUÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA-PE, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, Projetos e demais documentos anexos ao Edital.** Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **06.11.2017, segunda-feira, às 10h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 1.216.958,18. Recife, 18 de outubro de 2017. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira/CPL.**